



CENTRO
2020



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-M8-2017-37

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO

E AO EMPREGO

SIZE

GAL BAIXO OESTE

Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito do Eixo 5- Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR), integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 “*Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais*” (FSE) e 9.10 “*Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária*” (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento, em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6.1 - *Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social com base em estratégias locais de desenvolvimento, assentes em parcerias locais.*
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10.1 - *Promover o desenvolvimento socioeconómico de base local.*

As candidaturas podem mobilizar os dois fundos, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá obrigatoriamente indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção da entidade gestora, a saber:

- Nos seguintes concelhos e freguesias de abrangência GAL DLBC Baixo Oeste:

Concelho	Freguesia
Alenquer	União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres
Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha
Alenquer	Carnota
Alenquer	Meca
Alenquer	Olhalvo
Alenquer	Ota
Alenquer	União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)
Alenquer	Ventosa
Alenquer	Vila Verde dos Francos
Alenquer	União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana
Arruda dos Vinhos	Arranhó
Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos
Arruda dos Vinhos	Cardosas
Arruda dos Vinhos	Santiago dos Velhos
Cadaval	Alguber
Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
Cadaval	União das freguesias de Lamas e Cercal
Cadaval	União das freguesias de Painho e Figueiros
Cadaval	Peral
Cadaval	Vermelha
Cadaval	Vilar
Lourinhã	União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira
Lourinhã	Moita dos Ferreiros
Lourinhã	Reguengo Grande
Lourinhã	Santa Bárbara
Lourinhã	União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo
Lourinhã	Vimeiro
Lourinhã	Ribamar
Sobral de Monte Agraço	Santo Quintino
Sobral de Monte Agraço	Sapataria
Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço
Torres Vedras	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
Torres Vedras	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
Torres Vedras	União das freguesias de Carvoeira e Carmões
Torres Vedras	União das freguesias de Dois Portos e Runa
Torres Vedras	Freiria
Torres Vedras	União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
Torres Vedras	Ponte do Rol
Torres Vedras	Ramalhal
Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
Torres Vedras	Silveira
Torres Vedras	Turcifal
Torres Vedras	Ventosa

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, expressamente indicadas, na seguinte listagem por CAE:

1. CAE 55201; 55202; 55204; 553; 559 (apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis); Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas.

2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.

3. Outras CAE definidos pelo GAL:

10520 – Fabricação de Gelados e Sorvetes;

10711 – Panificação;

10712 – Pastelaria;

10720 – Fabricação de Bolachas, Biscoitos, Tostas e Pastelaria de Conservação;

10730 – Fabricação de Massas Alimentícias, cuscuz e similares;

10850 – Fabricação de Refeições e Pratos Pré-cozinhados;

10860 – Fabricação de Alimentos Homogeneizados e Dietéticos;

10891 – Fabricação de Fermentos, Leveduras e adjuvantes para panificação e Pastelaria;

10892 – Fabricação de Caldos, Sopas e Sobremesas;

11011 - Fabricação de Aguardentes Preparadas;

11013 – Produção de Licores de Outras Bebidas Destiladas;

11050 – Fabricação de Cerveja;

11072 – Fabricação de Refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, N.E.;

13991 – Fabricação de Bordados;

13992 – Fabricação de Rendas;

16292 – Fabricação de obras de Cestaria e de Espartaria;

20420 – Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de Polimento, perfumes e produtos de higiene;

20591 – Fabricação de Biodiesel;

2341 – Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental;

35113 – Produção de electricidades de Origem Eólica, Geotérmica, Solar e de Outra Origem, N.E.;

35112 – Produção de Electricidade a partir de biomassa;

- 35210 – Produção de Gás (biogás, tratamento de resíduos orgânicos, etc.);
- 37001 – Recolha e Drenagem de Águas Residuais;
- 47112 – Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- 47210 – Comércio a Retalho de Frutas e produtos Hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- 47220 – Comércio a Retalho de carne e Produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- 47240 – Comércio a Retalho de Pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
- 47250 – Comércio a Retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- 47291 – Comércio a Retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;
- 47292 – Comércio a retalho de Produtos Alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;
- 47293 – Outro comércio a retalho de Produtos Alimentares, em estabelecimentos especializados N.E.
- 47761 – Comércio a Retalho de Flores, Plantas, sementes e Fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- 47784 – Venda a Retalho de artesanato;
- 47910 – Comércio a Retalho por correspondência ou Via Internet;
- 56101 – Restaurantes Tipo tradicional;
- 56102 – Restaurantes com lugares ao balcão;
- 56103 – Restaurantes sem serviços de mesa;
- 56104 – Restaurantes típicos;
- 56105 – Restaurantes com espaço de dança;
- 56106 – Confeção de Refeições Prontas a levar para casa;
- 56210 – Fornecimento de refeições para eventos;
- 563 – Estabelecimentos de Bebidas;
- 72110 – Investigação e Desenvolvimento em Biotecnologia;
- 72190 – Outra Investigação e Desenvolvimento das Ciências Físicas e Naturais
- 75000 – Atividades Veterinárias;
- 77210 – Aluguer de Bens Recreativos e Desportivos;
- 77310 – Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- 79110 – Atividades das agências de viagens;
- 79120 – Atividades dos operadores Turísticos;
- 79900 – Outros Serviços de reservas e atividades Relacionadas
- 81300 – Atividades de Plantação e manutenção de Jardins;

- 85510 – Ensino Desportivo e Recreativo (ex. escolas de equitação)
- 86905 – Atividades termais;
- 91020 – Atividades de museus;
- 91030 – Atividades de sítios e monumentos históricos;
- 93294 – Outras atividades de Diversão e Recreativas (ex. Quintas Pedagógicas)
- 96092 – Atividades dos serviços para animais de companhia (ex. hotel canino)
- Todas as pertencentes as CAE das classes 87, 88, 90, 93.
4. Nas CAE da divisão 01:
- 01610 - Serviços relacionados com a agricultura
- 024 – Serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal.

O SI2E apoiará ainda a 2.ª transformação de produtos agrícolas e não agrícolas e a comercialização a retalho dos produtos constantes do Anexo I do Tratado, desde que fora das explorações agrícolas.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E,

respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido nº 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até 60% para material circulante;
- no âmbito da alínea h): até 15% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até 60% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as seguintes majorações, até um máximo de **20** pontos percentuais (pp):

- a) Projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º do SI2E: **10** pp;

b) Projetos enquadrados nas prioridades relevantes para os territórios abrangidos neste AAC, nos seguintes termos:

- i) Com enquadramento nos objetivos estratégicos da EDL do GAL Baixo Oeste, CAE das classes 01610, 10, 11, 024 e 47, constantes do nº 5 (com natureza e/ou enquadramento nos sectores agroalimentares): **5 pp**
- ii) Com enquadramento nos objetivos estratégicos da estratégia da Oeste CIM, CAE da classe 56, 77, 79, 91 e 93 listadas no nº5 deste aviso (com natureza e/ou enquadramento nos sectores do turismo): **5 pp**

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SIZE o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do SIZE;
 - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do anexo E ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SIZE.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SIZE.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as

candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo C).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: até 30.06.2017, 18horas	(21.09.2017)
Fase 2: até 28.09.2017, 18horas	(20.12.2017)
Fase 3: até 29.12.2017, 18horas	(23.03.2018)

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de Audiência Prévia de interessados.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de novecentos e dois mil quatrocentos e um euros e trinta e seis cêntimos, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
GAL DLBC Baixo Oeste	555 205,63 €	347 195,73 €	902 401,36 €

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SIZE.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o GAL DLBC Rural Baixo Oeste, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do **CENTRO 2020** (www.centro.portugal2020.pt) e do GAL (www.leADERoeste.pt) os candidatos, têm acesso:

1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;



CENTRO
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Os pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Cadaval, 5 de junho de 2017

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL DLBC Rural Baixo Oeste

(Pedro Miguel Ferreira Folgado)